



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 3/12/2014
Presidente: Senador Fernando Collor

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 209/2007</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Eliseu Resende</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Francisco Dornelles	Pela aprovação	<p>O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao PLS 209/2007 traz uma série de alterações na legislação sobre construção e operação de dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis.</p> <p>Para tanto, propõe: a) obrigação de construir, total ou parcialmente, dispositivos de transposição de nível quando da construção de barragens para geração de energia elétrica em naqueles tipos de vias, excluídas a obrigação nas barragens: a.1) existentes; a.2) em construção; a.3) licitadas; e a.4) cujo potencial de geração seja igual ou inferior a 50 MW; b) separação e independência dos aproveitamentos do uso para navegação ou para geração de energia; c) definição como serviço público a operação e a manutenção de dispositivos de transposição de níveis; d) normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, a fim de incluir os demais dispositivos de transposição hidroviária de níveis; e) inclusão de exigência de declaração de reserva de disponibilidade hídrica aos dispositivos de transposição hidroviária de níveis; f) nova incumbência para ANTAQ, para que publique os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de exploração de eclusas em águas da União; e g) cobertura do fundo garantidor de riscos da Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. para os projetos de construção de eclusas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 444/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação da matéria, pela rejeição da emenda nº 2 e pela aprovação parcial da emenda nº 1, na forma da emenda substitutiva.	<p>O PLS 444/2013 traz alterações na Lei Geral das Concessões bem como na Lei das Parcerias Público-Privadas (PPPs).</p> <p>Quanto à Lei Geral das Concessões, destacam-se as mudanças visando a: a) incluir a concessão de obra pública entre as modalidades de concessão regidas por aquela Lei; b) fixar as formas de exploração de obra pública; d) incluir como conteúdo obrigatório dos editais de licitação a indicação das formas de aquisição dos bens declarados de utilidade pública e a forma jurídica a ser adotada na constituição de sociedade de propósito específico (SPE) facultando-se ao poder concedente exigir que seu capital seja aberto à participação de órgãos ou entidades públicas específicas ou de proprietários de bens necessários à execução do serviço ou obra pública; e) para determinar que a concessão de obra de urbanização ou reurbanização somente possa ser realizada quando expressamente prevista em plano de operação urbana consorciada; f) tornar obrigatória a constituição de SPE incumbida de implantar e gerir o objeto da concessão; g) possibilitar o emprego de mediação e arbitragem para solução de conflitos entre concessionária e proprietários de imóveis declarados de utilidade pública; h) instituir contribuição de melhoria decorrente da obra concedida entre as incumbências do poder concedente; i) permitir que aquisição dos bens declarados de utilidade pública seja realizada por meio de desapropriação, de integralização do capital SPE, de consórcio imobiliário ou de qualquer outro instrumento negocial em direito admitido; e j) incluir, entre as incumbências da concessionária, da arrecadação de contribuição de melhoria e de contrapartidas obtidas no âmbito de operações urbanas consorciadas e da constituição dos imóveis públicos e privados resultantes da obra.</p> <p>Quanto à Lei de PPPs, o projeto de lei compatibiliza a definição de “concessão patrocinada” com a hipótese de concessão de obra pública.</p> <p>Quanto às emendas, várias sugestões foram rejeitadas. Assim, permaneceram as seguintes alterações ao PLS 444/2013: a) cobrança da contribuição pelo poder público e repasse dos recursos arrecadados ao concessionário; b) distingue a participação do poder público no capital de SPEs da simples situação de aporte de recursos públicos em empresa privada; c) a concessão de serviço público precedida de obra pública também deve atender ao regime que se pretende estabelecer para a concessão de obra pública; e d) admissão de PPPs para obras públicas.</p>
3	<p>PLS 535/2013 – Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas.</p> <p>Autoria: Senador Clésio Andrade</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Viana	Pela rejeição	<p>O projeto em análise busca acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e no Norte de Minas.</p> <p>Proposição encontra-se prejudicada por tratar de matéria já contemplada na legislação vigente.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	OFICIO "S" 6/2014 Ementa: Encaminha, nos termos do disposto no art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Autoria: Secretaria de Portos da Presidência da República Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Pelo conhecimento e arquivamento e ainda a apresentação do RQI nº 26, de 2014.	Trata-se da apresentação do relatório sobre a implementação de iniciativas tomadas pelo Poder Executivo com base na lei sobre exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Das informações trazidas pelo relatório, destacam-se: a) início das providências necessárias para realizar, em quatro blocos de licitação, a outorga das 159 áreas passíveis de arrendamento em diversos portos; b) existência de diversos contratos vencidos ou a vencer nos próximos anos nas áreas dos portos de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde, devido à pendência de decisão do TCU sobre estudos elaborados para a licitação de tais áreas; c) quanto aos terminais de uso privado, foram autorizadas a instalação de 15 terminais e a expansão de áreas, para além dos 42 novos processos de autorização em andamento na data do relatório; e d) andamento das adaptações dos contratos de adesão e dos termos de autorização preexistentes às novas bases estabelecidas. Nota-se também a inexistência de informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão.

Item	Identificação da matéria
5	RQI 26/2014 Ementa: Com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações relativas às instalações portuárias operadas em caráter excepcional, utilizadas por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, conforme determina o inciso IV do § 5º da Lei 12.813, de 5 de junho 2013. Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.